



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 020-/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-/2025

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Aquisição de Toner para impressora.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Toners compatíveis com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip, através de dispensa de licitação por ITEM.

1.2 As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD
1	Cartucho de toner preto compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	15
2	Cartucho de toner amarelo compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10
3	Cartucho de toner magenta compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10
4	Cartucho de toner ciano compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10
5	Cartucho de toner preto compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1
6	Cartucho de toner amarelo compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1
7	Cartucho de toner magenta compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1
8	Cartucho de toner ciano compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de aquisição de Toners compatíveis com a impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip visa proporcionar a estruturação do processo na sua forma física e viabilizar a execução das rotinas administrativas. Portanto, é essencial a impressão de documentos e garantir a continuidade dos serviços e bom funcionamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Porto União.

2.2. A demanda é justificada pela necessidade de fornecer recursos adequados aos funcionários, garantindo a disponibilidade de materiais essenciais no ambiente de trabalho. A aquisição visa promover praticidade para realizar tarefas administrativas, operacionais e de escritório, pois a impressão de documentos é essencial.

3. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecedor será responsável por fornecer os Toners compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip conforme as especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido no contrato. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pela instituição, com todos os itens descritos no pedido de compra, em perfeitas condições de uso.

3.1.2. Os Toners compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip deverão conter as características solicitadas neste termo de referência.

3.1.3. O fornecedor deverá garantir que os Toners compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip sejam produzidos com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e mantendo suas propriedades essenciais.

3.1.4. O fornecedor deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos, de modo a garantir que os Toners compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip estejam disponíveis para uso imediato nas atividades administrativas da instituição.

3.1.5. A entrega do objeto deverá seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A contratação direta de empresa, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações do edital.

Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço do ITEM e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.30.17.00.00.00- Contratação material de Processamento de Dados.

7. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

7.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

7.1.1 Nota Fiscal deverá conter número do processo e número do empenho.

7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

7.8. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DA INEXECUÇÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

9. DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

9.1. O fornecedor deverá garantir que os Toners compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip atendam as especificações deste termo de referência, que sejam produzidos com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade, impressões nítidas e mantendo suas propriedades essenciais.

10. PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.

10.1. Prorrogação: Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

Porto União – SC, 05 de agosto de 2025.

ALBARY BARTOLOMEU WONSOWSKI
Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

ANEXO I PROCESSO LICITATORIO Nº 020-/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-/2025 Minuta de Contrato nº XXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
TONERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
UNIÃO/SC E A EMPRESA XXX.

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Gildo Luiz Masselai, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada por XX, CPF XX, endereço XX, telefone XX, doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam firmar o presente contrato obedecendo as condições contidas no Processo Licitatório nº. 020/2025, realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2025, bem como de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.2. O objeto do contrato é a aquisição de Toner compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip e com chip para a Câmara Municipal.

1.3 As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cartucho de toner preto compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	15		
2	Cartucho de toner amarelo compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10		
3	Cartucho de toner magenta compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

4	Cartucho de toner ciano compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW sem chip	10		
5	Cartucho de toner preto compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1		
6	Cartucho de toner amarelo compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1		
7	Cartucho de toner magenta compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1		
8	Cartucho de toner ciano compatível com impressora HP Color LazerJet Pro M479 FDW com chip	1		
			TOTAL	

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais empresas interessadas.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo do contratual será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação o prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

4. DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.2 Os valores unitários previstos em contrato por escrito firmado pelas partes, não serão reajustados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

4.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.30.17.00.00.00- Contratação material de Processamento de Dados.

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fornecimento dar-se-á conforme solicitação da Direção Administrativa da Câmara Municipal, nos horários das 09h às 11h30h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e instalados.

5.2. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp.

5.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável fiscalizador do contrato;

5.4 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários;

5.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Câmara de Vereadores de Porto União/SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato.

6.2 Para a função indica-se a servidora Valéria Correa esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

6.2 Caberá à fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da contratação é de R\$ XX

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

9.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 Pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

9.5 Pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.6 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A CONTRATADA é obrigada ainda:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação necessária solicitada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

10.1. A garantia deverá ser a estabelecida na forma da legislação cível, em caso de vícios ocultos decorrentes da substituição de produtos, e na prestação dos serviços.

10.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, cobrindo todos os defeitos de fabricação. A garantia envolve quaisquer vícios de qualidade e/ou defeitos que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo. Nesses casos o item deverá ser substituído por um novo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no tal ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a Empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

11.8. Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

12. PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei 12.846/2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

12.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis;

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17. DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico do Diário Oficial, na forma do artigo 91, do mesmo diploma legal.

18. FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade e Comarca de Porto União, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto União, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA
Empresa

1- _____
Nome e CPF

2- _____
Nome e CPF